

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, na forma do Caderno de Especificações.

## SUMÁRIO

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE .....</b>	<b>3</b>
<b>2. JUSTIFICATIVA.....</b>	<b>3</b>
<b>3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO .....</b>	<b>3</b>
<b>4. REGISTRO DE PREÇOS.....</b>	<b>4</b>
<b>5. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.....</b>	<b>4</b>
<b>6. PRAZO DE ENTREGA OU INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS .....</b>	<b>6</b>
<b>7. VISTORIA .....</b>	<b>7</b>
<b>8. MÉTODO DE ADJUDICAÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....</b>	<b>7</b>
<b>10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....</b>	<b>8</b>
<b>11. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....</b>	<b>9</b>
<b>12. SANÇÕES.....</b>	<b>10</b>

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

Coordenadoria de Desenvolvimento Humano Organizacional

### 2. JUSTIFICATIVA

Atualmente o plano de saúde é reconhecido como um dos principais benefícios que uma empresa pode oferecer.

É um fator diferencial na qualidade de vida dos trabalhadores, visto que proporciona acesso à prevenção de doenças e promoção da saúde, propiciando as condições de saúde necessárias para o bom desenvolvimento das atividades laborais, aumento da produtividade e redução do absenteísmo.

Além disso, há no Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o SENAC-DF e os Sindicatos vinculados (SINDAF, SINPROEP e SO), a obrigatoriedade de oferecer assistência médico-hospitalar aos empregados da instituição.

Assim, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assistência médico-hospitalar e ambulatorial para os empregados e dirigentes do SENAC-DF e seus dependentes e agregados, de forma contínua.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, na forma do Caderno de Especificações.

#### 4. REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A contratação será com registro de preços?

NÃO

#### 5. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

CEP JESSÉ FREIRE	
<b>RAZÃO SOCIAL</b>	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC
<b>CNPJ</b>	03.296.968/0003-67
<b>INSC. ESTADUAL</b>	07.401.119/005-50
<b>ENDEREÇO</b>	SCS QD 06 BL A Nº 172 1º ANDAR ED. JESSE FREIRE - ASA SUL, DF
<b>DÍAS E HORÁRIOS DE ENTREGA</b>	SEGUNDA A SEXTA – HORÁRIO COMERCIAL
<b>CONTATOS</b>	(61) 3226-3999/3226-5269
CEP PLANO PILOTO	
<b>RAZÃO SOCIAL</b>	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC
<b>CNPJ</b>	03.296.968/0006-00
<b>INSC. ESTADUAL</b>	07.401.119/004-70
<b>ENDEREÇO</b>	SEPS – EQ 703/903 EM, CONJUNTO A S/N
<b>DÍAS E HORÁRIOS DE ENTREGA</b>	SEGUNDA A SEXTA – HORÁRIO COMERCIAL
<b>CONTATOS</b>	(61) 3217-8821
CEP CEILÂNDIA	
<b>RAZÃO SOCIAL</b>	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC
<b>CNPJ</b>	03.296.968/0005-29
<b>INSC. ESTADUAL</b>	07.401.119/003-99
<b>ENDEREÇO</b>	QNN 1 CONJUNTO D LOTES 4/6 AVENIDA HÉLIO PRATES - CEILÂNDIA CENTRO DF
<b>DÍAS E HORÁRIOS DE ENTREGA</b>	SEGUNDA A SEXTA – HORÁRIO COMERCIAL
<b>CONTATOS</b>	(61) 3373-3647 / 3373-3646
CEP GAMA	
<b>RAZÃO SOCIAL</b>	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC
<b>CNPJ</b>	03.296.968/0004-48
<b>INSC. ESTADUAL</b>	07.401.119/002-08
<b>ENDEREÇO</b>	QD 05 CONJUNTO F LOTE 07 SETOR SUL GAMA, DF

<b>DIAS E HORÁRIOS DE ENTREGA</b>	SEGUNDA A SEXTA – HORÁRIO COMERCIAL
<b>CONTATOS</b>	(61) 3484-4094 / 3384-7226
<b>CEP AÇÕES MÓVEIS</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL</b>	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC
<b>CNPJ</b>	03.296.968/0017-62
<b>INSC. ESTADUAL</b>	07.401.119/017-94
<b>ENDEREÇO</b>	Q SEPS 713/913 BLOCO E ENTRADA B – 2º SUBSOLO
<b>DIAS E HORÁRIOS DE ENTREGA</b>	SEGUNDA A SEXTA – HORÁRIO COMERCIAL
<b>CONTATOS</b>	(61) 3217-3010 / 3361-8927
<b>CEP SOBRADINHO</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL</b>	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC
<b>CNPJ</b>	03.296.968/0011-77
<b>INSC. ESTADUAL</b>	07.401.119/011-07
<b>ENDEREÇO</b>	Q 04 CONJUNTO E AREA ESPECIAL 05 – SOBRADINHO DF
<b>DIAS E HORÁRIOS DE ENTREGA</b>	SEGUNDA A SEXTA – HORÁRIO COMERCIAL
<b>CONTATOS</b>	(61) 3387-1317 / 3387-1318
<b>CEP TAGUATINGA</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL</b>	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC
<b>CNPJ</b>	03.296.968/0002-86
<b>INSC. ESTADUAL</b>	07.401.119/006-31
<b>ENDEREÇO</b>	SETOR G NORTE – QNG S/N ÁREA ESPECIAL 39 – TAGUATINGA DF
<b>DIAS E HORÁRIOS DE ENTREGA</b>	SEGUNDA A SEXTA – HORÁRIO COMERCIAL
<b>CONTATOS</b>	3354-1686 / 3355-2655
<b>SENAC SEDE</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL</b>	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC
<b>CNPJ</b>	03.296.968/0001-03
<b>INSC. ESTADUAL</b>	07.401.119/001-27
<b>ENDEREÇO</b>	SIA TRECHO 03 LOTES 625/695, Cobertura “C”
<b>DIAS E HORÁRIOS DE ENTREGA</b>	SEGUNDA A SEXTA – HORÁRIO COMERCIAL
<b>CONTATOS</b>	3313-8867 / 3313-8820
<b>FACULDADE SENAC</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL</b>	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC

<b>CNPJ</b>	03.296.968/0008-71
<b>INSC. ESTADUAL</b>	07.401.119/008-01
<b>ENDEREÇO</b>	Q SEPS 713/913 BLOCO E ENTRADA B
<b>DÍAS E HORÁRIOS DE ENTREGA</b>	SEGUNDA A SEXTA - HORÁRIO COMERCIAL
<b>CONTATOS</b>	

## 6. PRAZO DE ENTREGA OU INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para implementação total.

6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

6.3. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

6.4. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato ou pela equipe de fiscalização, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

6.4.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.4.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Fiscal do Contrato ou Comissão de Recebimento deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

6.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades.

## **7. VISTORIA**

7.1. Haverá exigência de vistoria para a presente licitação?  
 Não.

## **8. MÉTODO DE ADJUDICAÇÃO**

8.1. A licitação será processada:  
 Por item.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Edital e nas Especificações (Anexo I):

- I. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- II. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- III. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- IV. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- VII. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- VIII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- IX. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- X. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas no Edital e nas Especificações (Anexo II):

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- II. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na prestação dos serviços;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer problema verificado com o fornecimento dos materiais, fixando prazo para sua correção;
- V. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- VI. Verificar minuciosamente se os serviços prestados estão de acordo com o Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- VII. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
  - a. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - b. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - c. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - d. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

## **11. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

11.1. A licitante vencedora deverá atender os critérios de sustentabilidade e observar as regras ambientais para atividades potencialmente poluidoras previstas na legislação pertinente.

11.2. A licitante vencedora se compromete a destinar, sempre que possível, todos os resíduos de forma ambientalmente correta, sempre priorizando materiais que sejam menos agressivos ao meio ambiente e possibilitem reutilização futura, bem como deverá dar ênfase nos princípios da redução, reutilização e reciclagem.

## 12. SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o licitante/adjudicatário que cometer as seguintes condutas decorrentes do processo licitatório:

- a. Recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f. Não entrega da amostra ou apresentação da prova de conceito no prazo estabelecido, quando exigido;
- g. Não mantiver a proposta;
- h. Cometer fraude fiscal;
- i. Comportar-se de modo inidôneo.

12.2. No caso das condutas acima, quando operada a inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência prevista no instrumento convocatório, a licitante estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa:

- a. 10% (dez por cento), sobre o valor da compra/serviço, e cancelamento do Contrato, quando decorridos 05 (cinco) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da CONTRATADA em prestar os serviços;
- b. 10% (dez por cento), sobre o valor da compra/serviço, quando a Licitante recusar assinar o instrumento de contrato ou equivalente;
- c. Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor estimado do objeto ao dia, limitado a quinze dias corridos, em caso de atraso na entrega. Após o décimo quinto dia de atraso injustificado e a critério da Administração do Senac-DF, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d. 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, em caso de atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto na alínea "c", ou de inexecução parcial da obrigação assumida, somado à moratória;
- e. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- f. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

III. Suspensão do direito de participar de licitações com o Senac pelo prazo por até 02 (dois) anos;

IV. Perda do direito à contratação e perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório, no caso da conduta prevista na alínea "a" do item 12.1, conforme o art. 31 da Resolução nº 958/2012.

12.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas em conjunto com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. O valor da multa poderá ser realizado por pagamento espontâneo, descontado de eventuais pagamentos devidos pelo Senac-DF, deduzidos da garantia prestada ou mediante cobrança judicial.

12.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, será possível a cobrança do valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.6. O inadimplemento total das obrigações contratuais assumidas, dará ao Senac-DF o direito de rescindir unilateralmente o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo de outras penalidades, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senac por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo que garanta o contraditório e a ampla defesa.

12.7.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Senac-DF, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. É vedada a participação de empresas declaradas inidôneas pelo TCU ou impedidas de licitar com o Senac.

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2022.

**Ana Carolina Alves Pereira Peixoto**  
Coordenação de Desenvolvimento Humano Organizacional  
SENAC-DF